

DESPACHO N.º 124/JFA/2024

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado para um adequado desempenho da sua atuação;
- IV. É essencial assegurar a dinamização dos canais de comunicação da Freguesia de Alvalade, nomeadamente através da aquisição da Revista de Alvalade, meio icónico de divulgação das atividades, eventos e demais acontecimentos junto dos Fregueses e todos os interessados;
- V. Se torna, assim, necessária a impressão especializada dos exemplares das 3 três edições da Revista de Alvalade, sendo que esta Freguesia não possui equipamento específico para o efeito;
- VI. Torna-se, pois, fundamental a aquisição de serviços de impressão gráfica, para a impressão de 18.500 exemplares de cada edição da revista de Alvalade, no total de 3 edições;
- VII. O contrato a celebrar será em regime de tarefa;

- VIII. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- IX. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de 50.010,00€ (cinquenta e mil, e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento na orgânica 05.00.00 e económica 02.02.20.04.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2024, conforme declaração n.º 683 em anexo;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de 3 edições da Revista de Alvalade” - Processo n.º 19/AJ/JFA/2024, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 13 de março de 2024

O Presidente

